

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N.º 806/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, - Código de Postura e pela Lei N° 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal - como terreno com traslado no Cartório Notarial de Lajes/RN, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO VARELA**, inscrito no CPF sob o nº 038.270.164-01, RG sob o nº 1.480.696 - SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N° 11.977/2009.

**Parágrafo Único** - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua das Turquesas, S/N, Alto da Maternidade, CEP 59.535-000 - Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

**Ao Norte:** medindo 20,00m com o Lote 38 de Ana Cristina de Lima;

**Ao Sul:** medindo 20,00m com o Lote 47 de Daiana Bernardo dos Santos **Ao Leste:** medindo 9,00m com a Via Pública - Rua das Turquesas;

**Ao Oeste:** medindo 9,00m com Fundos das Residências da Praça dos Minérios.

**Art. 2º** - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO VARELA**, qualificada acima.

**Parágrafo Único** - Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N.º 805/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, - Código de Postura e pela Lei N° 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal - como terreno com traslado no Cartório Notarial de Lajes/RN, a Senhora **DAIANE BERNARDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 062.104.644-24, RG sob o nº 2.186.072 - SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N° 11.977/2009.

**Parágrafo Único** - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 191,57 m<sup>2</sup> (cento e noventa e um metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), localizado na Rua das Turquesas, S/N, Alto da Maternidade, CEP 59.535-000 - Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

**Ao Norte:** medindo 20,00m com o Lote 47 de Maria da Conceição Varela;

**Ao Sul:** medindo 16,49m com a Via Pública - Rua das Esmeraldas;

**Ao Leste:** medindo 13,00m com a Via Pública - Rua das Turquesas;

**Ao Oeste:** medindo 8,00m com Fundos das Residências da Praça dos Minérios.

**Art. 2º** - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade da Senhora **DAIANA BERNARDO DOS SANTOS**, qualificada acima.

**Parágrafo Único** - Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N.º 809/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, - Código de Postura e pela Lei N° 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal - como terreno com traslado no Cartório Notarial de Lajes/RN, o Senhor **MANUEL ALEXANDRE DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 455.013.864-53, RG sob o nº 900.655 - SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N° 11.977/2009.

**Parágrafo Único** - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 98,00 m<sup>2</sup> (noventa e oito metros quadrados), localizado na Rua Mulumgu, S/N, Alto da Maternidade, CEP 59.535-000 - Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

**Ao Norte:** medindo 8,00m com a casa nº 28, de Wilma Maria da Silva;

**Ao Sul:** medindo 12,00m com os fundos das casas de: José Valter Barbosa da Silva;

**Ao Leste:** medindo 11,00m com a Via Pública - Rua Mulumgu;

**Ao Oeste:** medindo 8,00m com Fundos do muro da casa do Sr. Ramiro Cavalcante.

**Art. 2º** - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade do Senhor **MANUEL ALEXANDRE DA COSTA**, qualificado acima.

**Parágrafo Único** - Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N.º 811/2018

Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município, à Câmara Municipal de Lajes - RN, para Construção de sua SEDE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica doado à Câmara Municipal de Lajes - RN, CNPJ: 01.717.814/0001-04, o Prédio Público municipal situado na Rua: João Militão Martins, nº S/N - Centro - Município de Lajes/RN, medindo 345,06m<sup>2</sup> de área total.

**§ 1º** - O imóvel doado será destinado exclusivamente à construção da Sede da Câmara Municipal de Lajes - RN.

**§ 2º** - Inexistindo a finalidade da doação a que se refere esta Lei, a Câmara Municipal ora beneficiária, através de seu(s) Representante(s) procederá à imediata devolução do imóvel ao município de Lajes/RN, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** - A Instituição, terá um prazo de 2 (dois) anos, a partir do ato de doação, para a efetiva construção de sua sede própria, conforme aduz o § 1º, findo o qual será devolvido o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N.º 810/2018

Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município, para a construção do Centro de Disponibilidade de Informações de Tecnologias para Agricultores Familiares, no Município de Lajes/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica Revogada a LEI n° 524 de 20/10/2010, com base no art. 3º, tendo em vista seu descumprimento.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER, cadastrado no CNPJ(MF) sob n° 08.281.073/0001-00, com sede no Centro Administrativo, rodovia BR 101, KM 0, Bairro de Lagoa Nova - Natal, com uma área de 450 m<sup>2</sup> de superfície, sendo 15 m (quinze) de frente e 30 m (trinta) de fundos, localizado na Avenida José Militão Martins, S/N, Centro, na Zona Urbana do município de Lajes/RN, com os seguintes limites e dimensões: Norte: com terras do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição; Sul: com Núcio Pinto de Medeiros; Leste: com Avenida José Militão Martins; e Oeste: com a Rua Antônio Telmo, cujo imóvel pertence ao patrimônio público municipal, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Lajes/RN.

**Art. 3º** - O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção de um (01) Centro de Disponibilidade de Informações de Tecnologia para Agricultores Familiares, sob responsabilidade orçamentária e financeira do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER.

**Art. 4º** - A área referida na presente Lei, será automaticamente revertida ao Patrimônio Municipal, se no período de 02 (dois anos), caso não seja construída o Centro Tecnológico de Lajes/RN, não podendo ser utilizado para outros fins.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.**

**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N.º 807/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, - Código de Postura e pela Lei N° 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal - como terreno com traslado no Cartório Notarial de Lajes/RN, a Senhora **ANA CRISTINA DE LIRA**, inscrito no CPF sob o nº 101.127.754-97, RG sob o nº 3.843.963 - SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N° 11.977/2009.

**Parágrafo Único** - O terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua das Turquesas, S/N, Alto da Maternidade, CEP 59.535-000 - Lajes/RN, tendo os seguintes limites:

**Ao Norte:** medindo 20,00m com o Lote 29 de Manoel M. Avelino da Silva;

**Ao Sul:** medindo 20,00m com Maria da Conceição Varela; **Ao Leste:** medindo 9,00m com a Via Pública - Rua das Turquesas;

**Ao Oeste:** medindo 9,00m com Fundos das Residências da Praça dos Minérios.

**Art. 2º** - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade da Senhora **ANA CRISTINA DE LIRA**, qualificada acima.

**Parágrafo Único** - não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.**

***JOSÉ MARQUES FERNANDES***

Prefeito Municipal